



prorrogar por 12 meses, a partir de 05 de julho de 2012, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Artes e Libras do Centro de Comunicação e Expressão, campo de conhecimento: Teatro/Artes Cênicas-Interpretação Teatral, objeto do Edital nº 08/DDPP/2011 de 23/02/2011, homologado pela Portaria nº 515/DDPP/2011, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2011.

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNELIO

PORTARIA Nº 251, DE 12 DE JUNHO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018075/2012-41 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital nº 90/DDPP/2012, de 09 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 90, Seção 3, de 10/05/2012.

Campo de Conhecimento: Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (vaga).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Jocelita Peruzzo Ferraz	9,1
2º	Juliane Mascarenhas Pereira	8,3
3º	Andressa Steffen Barbosa	7,9
4º	Danísio Joel Pinheiro	7,3

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA Nº 253, DE 12 DE JUNHO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.000655/2011-00 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 05 de julho de 2012, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Ciência da Informação do Centro de Ciências da Educação, campo de conhecimento: Ciência da Informação - Arquivologia, objeto do Edital nº 08/DDPP/2011 de 23/02/2011, homologado pela Portaria nº 528/DDPP/2011, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2011.

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNELI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 219, DE 11 DE JUNHO DE 2012(*)

Dispõe sobre os limites acerca dos quais a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional está autorizada a não opor embargos nos casos de execução contra a Fazenda Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único, inciso II, do art. 87 da Constituição da República Federativa do Brasil e tendo em vista o disposto no art. 20-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com a redação dada pela Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, nos casos de execução contra a Fazenda Nacional, a não opor embargos quando o valor pleiteado pelo exequente for inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Autorizar a PGFN, nos casos de execução contra a Fazenda Nacional, a não opor embargos quando o valor pleiteado pelo exequente for superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), desde que a diferença entre o cálculo apresentado pelo exequente e o cálculo apurado pela Fazenda Nacional seja inferior a 2%, limitada tal diferença a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

(*) Republicada por ter saído no DOU de 13-6-2012, Seção 1, página 24, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

No Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, Seção 1, páginas 16 a 38,

Onde se lê:
Art. 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB tem a seguinte estrutura:
24 - DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO - DRJ
24.7 - Seção de Apoio ao Julgamento - Saiju, nas DRJ Rio de Janeiro e São Paulo
Leia-se:
Art. 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB tem a seguinte estrutura:
24 - DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO - DRJ
24.7 - Seção de Apoio ao Julgamento - Saiju, duas nas DRJ Rio de Janeiro e duas na DRJ São Paulo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012061400011

No ANEXO I

Unidades Centrais localizadas fora de Brasília,

Onde se lê:				
Divisão de Operações Aéreas - Diuar	Cofia/Coana	Curitiba	PR	
Leia-se:				
Divisão de Operações Aéreas - Diuar	Cofir/Coana	Curitiba	PR	

No ANEXO IX

Chefes de Equipe,

Onde se lê:				
ALF - Porto de Itajaí (SC)	EAD	FG-2	3	
Leia-se:				
ALF - Porto de Itajaí (SC)	EAD	FG-2	2	
	EAT	FG-2	1	

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIAS REGIONAIS

2ª REGIÃO

PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NA PRFN-2ª REGIÃO, abaixo identificada, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos arts. 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, I, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, ao PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no endereço Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, sala 938, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP 20020-010, mencionando o número deste ato declaratório.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex). Inadimplência por dois meses consecutivos ou alternados.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas.

CNPJ	NOME
00.106.822/0001-51	MERCEARIA HUMBERTO ANTUNES DE MENDE
00.527.985/0001-08	J C OLIVEIRA MEDEIROS ME
01.318.192/0001-41	PANIFICADORA IRMAOS MAPELE LTDA
01.461.353/0001-51	R C G DA SILVA ME
01.827.113/0001-28	DANBRAD FLORES LTDA
01.887.295/0001-22	B A F B SUHETT RESTAURANTE ME
02.014.838/0001-60	A.B. RIBEIRO FARMACIA ME
02.166.004/0001-70	FLORICULTURA DO ATERRADO PRESENTES
02.221.445/0001-27	ZILCLEA ERNESTO ME
02.653.359/0001-93	MILENA DE SOUZA AUTO ACESSORIOS ME
03.384.065/0001-76	F. F. PREDES - ME
03.455.736/0001-42	LEOPOLDINA DE VOLTA REDONDA BUFFET
04.051.976/0001-44	BARRA MANSA COMERCIO DE VIDROS LTDA
04.879.282/0001-08	TCHUTCHUQUINHA BABY CONFECÇÕES LTDA
28.164.465/0001-05	S CASTRO & FILHO LTDA ME
28.174.530/0001-75	AMARAL & SALUME LTDA ME
28.235.315/0001-37	AUTO PECAS BEIRA RIO DO RETIRO LTDA
28.575.082/0001-11	JOAO DEMETRIO XAVIER
28.680.650/0001-44	MAURILIO BATISTA ALVES ME
28.794.626/0001-36	VERA PEREIRA NUNES
29.957.281/0001-95	SAMORAES COMERCIO DE ROUPAS LTDA
30.139.760/0001-45	J. PORFIRIO DA FONSECA ME
30.652.572/0001-16	J PAULO GONCALVES ME
31.879.554/0001-34	E. O TEIXEIRA ME
31.985.658/0001-23	JORGE C SANTANA MECANICA PINTURA E
32.289.456/0001-00	MILLERIS TECIDOS ROUPAS CALCADOS E
40.370.173/0001-16	NEVES APARECIDA GOUVEA PATRAO ME
47.488.597/0001-05	A DE ALMEIDA RABELLO ME

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

COLEGIADO

DECISÕES DE 17 DE ABRIL DE 2012

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR
Objeto do inquérito: Apurar eventuais irregularidades em negócios realizados nos mercados futuros da BM&F, no período de 2004 a 2006, supostamente em prejuízo do FITVM Librium - fundo exclusivo da FAPES (Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES)

ACUSADOS	ADVOGADOS
ACILIO ALVES BORGES JUNIOR	JOÃO CARLOS CASTELLAR
CAIO ALEXANDRE HALL NIELSEN	MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER
CARLOS ALBERTO NEVES DE QUEIROZ	MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER
CARLOS ERNESTO BOHN	MICHEL ASSEFF
CELSON TANUS ATTEM	MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER
CESAR PORTELLA SANTOS	JOÃO CARLOS CASTELLAR
CLOVIS SOUTO WANDERLEY FILHO	MARCELO DE MELLO CORRÊA
ELIZABETH FERREIRA OTONI DE AZEVEDO	MICHEL ASSEFF
JOÃO MARCOS CINTRA GORDINHO	JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ
JOHN MARCOS ACLAND HINDMARSH	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
LEONARDO RAMOS RIBEIRO	MICHEL ASSEFF
LYGIA ANASTASIA RAMOS	MICHEL ASSEFF
MANOEL GERMANO MAFORT	MICHEL ASSEFF
MAURICIO ATTEM	MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER
PEDRO STENZEL BRASILIANO DA COSTA	JOÃO CARLOS CASTELLAR
RICARDO DE AZEVEDO MARQUES BELLENS	JOÃO CARLOS CASTELLAR
SERRAINVEST FACTORING, FOMENTO MERCANTIL LTDA.	MICHEL ASSEFF

APRECIÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 05/2008 - FITVM LIBRIUM

Reg. nº 6808/09

Relatora: DLD

Trata-se de apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por João Marcos Cintra Gordinho, Carlos Alberto Neves de Queiroz, Maurício Atem, Caio Alexandre Hall Nielsen, Ricardo de Azevedo Marques Belles, Pedro Stenzel Brasileiro da Costa, Cesar Portella Santos, Carlos Ernesto Bohn, Clovis Souto Wanderley Filho, Leonardo Ramos Ribeiro, Lygia Anastasia Ramos, Manoel Germano Mafort, Serrainvest Factoring Fomento Mercantil Ltda., Acílio Alves Borges Junior, Celso Tanus Atem, Elizabeth Ferreira Ottoni de Azevedo e John Marcos Acland Hidmarsh, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 05/2008.

Os proponentes foram acusados em razão do envolvimento em operações supostamente fraudulentas perpetradas no mercado de valores mobiliários (prática definida pela alínea "c" do inciso II e vedada pelo inciso I, ambos da Instrução CVM 08/79).

Em reunião de 29.06.10, o Colegiado deliberou a rejeição da proposta de celebração de termo de compromisso apresentada, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

Os proponentes apresentaram nova proposta em que se comprometem a pagar à CVM o valor total de R\$ 1.400.000,00, na seguinte proporção:

i. Carlos Alberto Neves de Queiroz e Maurício Atem: montantes correspondentes a 100% dos lucros auferidos por cada um nas operações realizadas;

ii. Ricardo de Azevedo Marques Belles, Pedro Stenzel Brasileiro da Costa, Cesar Portella Santos, Carlos Ernesto Bohn, Clovis Souto Wanderley Filho, Leonardo Ramos Ribeiro, Lygia Anastasia Ramos, Manoel Germano Mafort, Serrainvest Factoring Fomento Mercantil Ltda., Acílio Alves Borges Junior, Celso Tanus Atem, Elizabeth Ferreira Ottoni de Azevedo e John Marcos Acland Hidmarsh: montantes correspondentes a 20% dos lucros auferidos por cada um;

iii. João Marcos Cintra Gordinho e Caio Alexandre Hall Nielsen: tendo em vista não terem sido beneficiados com qualquer das operações investigadas, um montante especificamente arbitrado, totalizando R\$ 41.660,00.

Não obstante o aperfeiçoamento da proposta apresentada, o Colegiado ratificou sua posição anterior no sentido de que os autos do processo indicam que os ganhos proporcionados aos acusados correspondem aproximadamente a R\$ 5,6 milhões, valor esse flagrantemente superior à quantia por eles ofertada.

Assim, ante a evidência de que a proposta apresentada não representa obrigação suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, o Colegiado deliberou a rejeição da nova proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Maurício Atem, João Marcos Cintra Gordinho, Carlos Alberto Neves de Queiroz, Caio Alexandre Hall Nielsen, Ricardo de Azevedo Marques Belles, Pedro Stenzel Brasileiro da Costa, Cesar Portella Santos, Carlos Ernesto Bohn, Clovis Souto Wanderley Filho, Leonardo Ramos Ribeiro, Lygia Anastasia Ramos, Manoel Germano Mafort, Serrainvest Factoring Fomento Mercantil Ltda., Acílio Alves Borges Junior, Celso Tanus Atem, Elizabeth Ferreira Ottoni de Azevedo e John Marcos Acland Hidmarsh.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.